



## REQUERIMENTO Nº 267/2025

### REQUERIMENTO

A Vereadora **Marilda Garcia**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Sr. **Marco Antônio Marcondes da Silva**, para que analise o **Projeto de Lei**, anexo a este requerimento, que **dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Fazenda Rio Grande, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

O objetivo é dar visibilidade e reconhecimento às mães que exercem a maternidade de forma atípica, enfrentando desafios extraordinários no cuidado diário de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exigem atenção contínua, acompanhamento terapêutico e luta constante por inclusão.

Essas mulheres, muitas vezes não reconhecidas nas políticas públicas, enfrentam uma rotina marcada por múltiplas responsabilidades físicas, emocionais e financeiras. O reconhecimento de sua trajetória por meio de uma data oficial representa não apenas um gesto simbólico, mas também um avanço na construção de uma cidade mais justa, sensível e acolhedora.

A escolha do dia 30 de novembro homenageia a jornalista e ativista Andrea Werner, referência nacional na luta pelos direitos das pessoas com deficiência e das mães atípicas. Sua atuação tem inspirado milhares de famílias a resistirem com dignidade e coragem.

A iniciativa propõe que, na semana do dia 30 de novembro, sejam realizadas ações de apoio, acolhimento, educação e conscientização, com a participação de instituições públicas, organizações da sociedade civil e da comunidade em geral, fortalecendo a rede de cuidado e valorização dessas mães.



Dessa forma, solicitamos ao Executivo Municipal a devida análise do Projeto anexo, apreciado por esta Casa Legislativa com o apoio dos nobres parlamentares.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2025.

  
**MARILDA GARCIA**  
Vereadora PSD



## PROJETO DE LEI Nº 00/2025 DE 31 DE JULHO DE 2025

**Súmula:** Dispõe sobre a instituição, no Município de Fazenda Rio Grande, do “Dia da Mãe Atípica”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o **Dia da Mãe Atípica**, a ser comemorado anualmente no dia **30 de novembro**.

**Parágrafo único.** A data instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Fazenda Rio Grande.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O “Dia da Mãe Atípica” tem por finalidade:

I – Reconhecer, valorizar e homenagear mães que cuidam de filhos com necessidades específicas de saúde, desenvolvimento ou funcionalidade, incluindo condições como transtornos do neurodesenvolvimento, doenças crônicas e outras características atípicas;

II – Promover a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mães e famílias;

III – Fomentar políticas públicas de inclusão, acolhimento e suporte às mães atípicas;

IV – Estimular o debate sobre acessibilidade, cuidados, direitos e cidadania das pessoas com necessidades específicas e de seus responsáveis;

V – Promover eventos educativos, informativos, culturais e de apoio às mães atípicas.





### **CAPÍTULO III – DAS AÇÕES COMEMORATIVAS**

**Art. 3º** Durante a semana em que recair o dia 30 de novembro, o Poder Executivo poderá organizar, por meio das Secretarias Municipais competentes, as seguintes ações:

- I – Roda de conversas, palestras e oficinas sobre saúde mental materna, inclusão e direitos da pessoa com deficiência;
- II – Parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer apoio, orientação e encaminhamento às mães atípicas;
- III – Campanhas de valorização da maternidade atípica nos meios de comunicação locais;
- IV – Programações culturais e de lazer inclusivas para mães e filhos com deficiência.

### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 4º** As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas com recursos provenientes:

- I – Do orçamento municipal, por meio das dotações próprias das Secretarias envolvidas;
- II – De parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais, instituições acadêmicas e fundações;
- III – De emendas parlamentares e convênios com outras esferas do Poder Público.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Fazenda Rio Grande o **Dia da Mãe Atípica**, a ser celebrado anualmente no dia **30 de novembro**, como forma de reconhecimento, valorização e apoio às mães que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou condições de saúde que demandam atenção especial.

Essas mulheres enfrentam desafios significativos e constantes, muitas vezes contando apenas com sua própria força diante da ausência de suporte adequado da



sociedade e do poder público. Vivenciam uma realidade permeada por barreiras sociais, invisibilidade e uma luta permanente por direitos, cuidados, terapias e inclusão para seus filhos.

A escolha do dia 30 de novembro é simbólica, por ser a data de nascimento de **Andrea Werner**, jornalista, ativista e mãe atípica reconhecida nacionalmente pela sua atuação em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Ao estabelecer esta data no calendário oficial do município, reconhecemos o papel insubstituível da mãe atípica na construção de uma sociedade mais humana, empática e inclusiva. A iniciativa reforça o compromisso do município com a cidadania, a equidade e a dignidade de todas as famílias.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, em nome de tantas mães que, com coragem e dedicação, constroem todos os dias caminhos de inclusão e afeto para seus filhos.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2025.

**Marco Antônio Marcondes da Silva**  
Prefeito Municipal

Lei de Autoria da **Vereadora Marilda Garcia**.